

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 158/2024****DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL EQUIPADO COM TAXÍMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente Lei reorganiza o Serviço de Transporte Individual de Passageiros (**TÁXI**) equipado com Taxímetro no Município de Guarapari, objetivando suprir as necessidades individuais de passageiros no perímetro Urbano e Rural.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará operacionalmente o Serviço de Transporte Individual de Passageiros (**TÁXI**) mediante edição de Decreto, estabelecendo os procedimentos necessários, observando as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** O Transporte Individual de Passageiros no Município, em veículos providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa permissão do Município de Guarapari, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Serviços de Transporte Individual, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo as demais normas vigentes nesta Lei, os permissionários poderão se organizar por meio de Plataforma de Tecnologia Digital, prevista em legislação específica.

**Art. 3º.** Serão licenciados no Município apenas 01 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, com base na estimativa habitacional oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**.

**Art. 4º.** O Serviço de Transporte Individual de Passageiros (**TÁXI**), deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por pessoas físicas, ficando vedada a permissão para pessoas jurídicas ou a sublocação para terceiros.

**Parágrafo Único.** O Termo de Serviços de Transporte Individual será cancelado no eventual falecimento do taxista permissionário.

**Art. 5º.** As disposições sobre Serviço de Transporte Individual de Passageiros (**TÁXI**) no Município de Guarapari serão interpretadas de acordo com os seguintes conceitos e definições:

I - **TÁXI** - Veículo tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, com a utilização de taxímetro e de propriedade do taxista permissionário para prestar o serviço de transporte individual de passageiros;

II - **SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI)** - É o transporte de passageiros em veículos de aluguel com utilização de taxímetro;

III - **USUÁRIO** - Indivíduos que utilizam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros;

IV - **PONTO DE TÁXI** - Local pré-determinado pelo setor de transporte municipal para o estacionamento de veículos da modalidade táxi;

V - **CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TÁXI** - Registro obrigatório e permanente ao condutor de veículo Táxi, munido de **CNH** válida com categoria mínima "**B**" com a observação que Exerce Atividade Remunerada "**EAR**", comprovante de endereço e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (**CRLV**) atualizados utilizado nos Serviços de **TÁXI**;

VI - **TAXISTA** - Motorista profissional autônomo, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de **TÁXI**, permissionário com o Termo de Serviço de Transporte Individual;

VII - **TAXISTA DEFENSOR** - Motorista profissional autônomo, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade e trabalha em regime de colaboração com o Taxista permissionário do Termo de Serviço de Transporte Individual;

VIII - **TERMO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL** - Documento que permite ao taxista a realização dos serviços de transporte individual;

